CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR (fiscalização e controle)

Katiane da Silva Souza
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões /
Sub-Área: Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

ESTUDO TÉCNICO
JULHO, 2020

ESTUDO TÉCNICO: A disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI) aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, em razão da pandemia do novo coronavírus no âmbito do Município de Salvador.

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico e conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 75/ 2020 de autoria da Vereadora Aladilce Souza, pelos membros da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, que traz a seguinte ementa: "dispõe sobre a disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI) aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, em razão da pandemia do novo coronavírus no âmbito do Município de Salvador". Entretanto, não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema. Cabe aos membros da Comissão a análise do mérito e aprovação do projeto.

A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR.

No dia 18 de março de 2020, a Câmara dos Deputados brasileira aprovou o projeto do governo que estabelece um estado de calamidade pública por conta do coronavírus. A medida aprovada no Senado pôde acarretar, entre outras coisas, o rompimento do teto de gastos (Fonte: https://www.politize.com.br/estado-de-calamidade-publica/.)

O estado de calamidade pública é decretado por governantes em situações reconhecidamente anormais, decorrentes de desastres (naturais ou provocados) e que causam danos graves à comunidade, inclusive ameaçando a vida dessa população. É preciso haver pelo menos dois entre três tipos de danos para se caracterizar a calamidade: danos humanos, materiais ou ambientais (Fonte: https://www.politize.com.br/estado-de-calamidade-publica/.)

Com relação aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, o Decreto Municipal de Salvador Nº 32.107, de 23 de janeiro de 2020, altera dispositivos do Decreto Nº 29.482 de 05 de fevereiro de 2019. O Decreto Municipal Nº 24.041, de 10 de julho de 2013, regulamenta o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal Nº 7.196/2007.

Vale salientar que o estudo técnico do projeto legislativo nº 75/2020 pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais desta Casa Legislativa está

amparado no que consta no ‘caput’ do artigo 68, bem como, especialmente, na alínea c) do inciso IV do mesmo artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> IV - compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais avaliar e propor políticas de:
> c) fiscalização e controle;

Sobre EPI’s, segundo https://www.epi-tuiuti.com.br/blog/, a Norma Regulamentadora de número 6 (NR 6) determina a necessidade de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para atividades profissionais consideradas de risco. Os dispositivos devem ser fornecidos pela empresa contratante, que também é responsável por oferecer treinamentos constantes para garantir o bom uso dos equipamentos e a conscientização a respeito dos riscos que envolvem a atividade profissional. Entre os principais EPIs utilizados em empresas e indústrias, podemos citar: filtros de ar e máscaras de proteção para proteção respiratória; máscaras, viseiras, óculos de proteção para proteção visual e da face.

O artigo 8º da Lei Complementar Federal Nº 95, de 1998, sanciona que a vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

Finalmente, este estudo técnico não tem o intuito de esgotar o assunto.